



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA LABSAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

DATA: 18 de julho de 2018.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2018: R\$ 162.542,50.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 33/2018.

CONTRATO: 26/2018.

PROCESSO: 865/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Labsaúde Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda EPP**, inscrita com CNPJ 12.053.193/0001-28, com sede à Av. Independência, nº 1110, Bairro Alto, Piracicaba/SP, com telefone (19) 3432-2169 ou 3432-1730, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Dr. Adão Paulino Ribeiro**, brasileiro, separado judicialmente, Sócio Administrador da empresa, portador do CPF 327.176.796-34 e do RG M-563.104/SSP/MG, residente e domiciliado à Rua do Café, nº 799, apto. 11, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **exames laboratoriais para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde**, nos termos do estabelecido pelo Anexo I – Termo de Referência ao edital de **Pregão Presencial 33/2018**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada para o exercício de 2018 o valor de R\$ 162.542,50 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

3.1.1. Lote 01: exames de urgência/emergência:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	15	CREATINOQUINASE	20,00	300,00
02	75	CREATININA	20,00	1.500,00
03	25	CREATINOFOSFOQUINASE	20,00	500,00
04	150	GLICOSE	20,00	3.000,00
05	10	HEMATÓCRITO	30,00	300,00
06	40	HEMOGLOBINA	20,00	800,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

07	175	HEMOGRAMA	21,00	3.675,00
08	25	POTÁSSIO	20,00	500,00
09	35	SÓDIO	20,00	700,00
10	20	TEMPO DE PROTROMBINA	10,00	200,00
11	10	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	40,00	400,00
12	20	TROPONINA	150,00	3.000,00
13	75	UREIA	20,00	1.500,00
14	100	URINA I	20,00	2.000,00
Valor Total Estimado do Lote 01 em R\$				18.375,00

3.1.2. Lote 02: exames eletivos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
15	125	ÁCIDO ÚRICO	5,00	625,00
16	14	ÁCIDO FÓLICO	15,00	210,00
17	02	ALDOSTERONA	30,00	60,00
18	50	AMILASE	7,00	350,00
19	25	ANÁTOMO PATOLÓGICO	50,00	1.250,00
20	03	ANDROSTENEDIONA	15,00	45,00
21	03	ANTI HAV – IGG	20,00	60,00
22	03	ANTI HAV – IGM	20,00	60,00
23	03	ANTI HBC – IGG	20,00	60,00
24	03	ANTI HBC – IGM	20,00	60,00
25	03	ANTI HBE	20,00	60,00
26	03	ANTI HBS	20,00	60,00
27	50	ANTI HCV (HEPATITE C)	20,00	1.000,00
28	50	ANTI HIV	30,00	1.500,00
29	03	ANTI SSA	20,00	60,00
30	03	ANTI SSB	20,00	60,00
31	100	ANTIBIOGRAMA	15,00	1.500,00
32	12	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	15,00	180,00
33	03	ANTI – DNA	40,00	120,00
34	75	ANTIGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	20,00	1.500,00
35	75	ANTÍGENO PROSTÁTICO TOTAL	15,00	1.125,00
36	03	ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	30,00	90,00
37	30	ASLO	30,00	900,00
38	03	BACTERIOSCOPIA	10,00	30,00
39	50	BETA HCG	60,00	3.000,00
40	50	BILIRRUBINA	10,00	500,00
41	06	C3	15,00	90,00
42	03	C4	15,00	45,00
43	03	CA 125	30,00	90,00
44	03	CA 15-3	30,00	90,00
45	03	CA 19-9	30,00	90,00
46	60	CÁLCIO	10,00	600,00
47	03	CÁLCIO IÔNICO	10,00	30,00
48	03	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	20,00	60,00
49	03	CARBAMAZEPINA	20,00	60,00
50	03	CEA	30,00	90,00
51	03	CHAGAS	10,00	30,00
52	03	CITOMEGALOVÍRUS IGG	25,00	75,00
53	03	CITOMEGALOVÍRUS IGM	20,00	60,00
54	06	CLEARANCE DE CREATININA	15,00	90,00
55	03	COLORO	10,00	30,00
56	150	COAGULOGRAMA	10,00	1.500,00
57	750	COLESTEROL TOTAL	15,00	11.250,00
58	03	COPROLÓGICO FUNCIONAL	25,00	75,00
59	400	CREATININA	15,00	6.000,00
60	100	CREATINOFOSFOQUINASE	20,00	2.000,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

61	17	CREATINOQUINASE	20,00	340,00
62	30	CULTURA DE FEZES	30,00	900,00
63	60	CULTURA DE SECREÇÃO ESTREPT.GR B	30,00	1.800,00
64	110	CULTURA DE URINA	30,00	3.300,00
65	75	CULTURA INDENT.BACTÉRIAS	30,00	2.250,00
66	07	CULTURA PARA BAAR	30,00	210,00
67	03	CURVA GLICÊMICA 2 TEMPOS	20,00	60,00
68	03	CURVA GLICÊMICA 5 TEMPOS	50,00	150,00
69	10	DEHIDROTESTOSTERONA	20,00	200,00
70	05	DENGUE IGG	60,00	300,00
71	05	DENGUE IGM	60,00	300,00
72	03	DESIDROGENASE LÁTICA	10,00	30,00
73	07	DHEA-S SULF. DEHIDROTESTOSTERONA	30,00	210,00
74	03	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30,00	90,00
75	03	ELETROFORESE DE PROTEINAS SÉR.	30,00	90,00
76	03	ELETROFORESE LIPOPROTEINAS	30,00	90,00
77	12	ERITROGRAMA	50,00	600,00
78	15	ESPERMOGRAMA	10,00	150,00
79	10	ESTRADIOL (E2)	20,00	200,00
80	03	EXAME À FRESCO	10,00	30,00
81	10	FAN	20,00	200,00
82	12	FATOR RH	10,00	120,00
83	100	FERRITINA	20,00	2.000,00
84	50	FERRO SÉRRICO	10,00	500,00
85	03	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	10,00	30,00
86	37	FOSFATASE ALCALINA	10,00	370,00
87	12	FÓSFORO	10,00	120,00
88	60	FSH	20,00	1.200,00
89	03	FTA – ABS IGG	30,00	90,00
90	03	FTA – ABS IGM	30,00	90,00
91	60	GAMA GT	10,00	600,00
92	400	GLICEMIA	20,00	8.000,00
93	100	GRUPO SANGUINEO (ABO)	10,00	1.000,00
94	03	HBEAG	10,00	30,00
95	400	HDL COLESTEROL	10,00	4.000,00
96	07	HELICOBACTER PILORY (SOROLOGIA)	70,00	490,00
97	03	HEMÁCIAS DISMÓRFICAS	20,00	60,00
98	03	HEMATÓCRITO	20,00	60,00
99	07	HEMOCULTURA	60,00	420,00
100	10	HEMOGLOBINA	10,00	100,00
101	125	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	20,00	2.500,00
102	400	HEMOGRAMA COMPLETO	20,00	8.000,00
103	07	HOMOCISTEÍNA	60,00	420,00
104	01	HORMONIO DO CRESCIMENTO	20,00	20,00
105	01	HORMONIOS SEXUAIS LIG. PROT. SHBG	30,00	30,00
106	01	IMUNOGLOBULINA A	20,00	20,00
107	01	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20,00	20,00
108	01	IMUNOGLOBULINA G	20,00	20,00
109	01	IMUNOGLOBULINA M	20,00	20,00
110	03	INSULINA	25,00	75,00
111	12	LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	10,00	120,00
112	300	LDL COLESTEROL	10,00	3.000,00
113	07	LEUCOGRAMA	20,00	140,00
114	60	LH	20,00	1.200,00
115	03	LIPASE	30,00	90,00
116	03	LÍTIO	10,00	30,00
117	30	MAGNÉSIO	10,00	300,00
118	01	MICOLÓGICO DIRETO	10,00	10,00
119	01	MICROALBUMINÚRIA	20,00	20,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

120	01	MONONUCLEOSE	20,00	20,00
121	01	MUCOPROTEÍNAS	30,00	30,00
122	03	OXALATÚRIA	60,00	180,00
123	150	PARASITOLÓGICO DE FEZES	10,00	1.500,00
124	15	PARATORMÔNIO	30,00	450,00
125	170	PCR	10,00	1.700,00
126	15	PESQUISA DE BAAR	10,00	150,00
127	03	PESQUISA DE CÉLULAS LE	20,00	60,00
128	03	PESQUISA DE GORDURA FECAL	10,00	30,00
129	50	PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES	20,00	1.000,00
130	20	PLAQUETAS (CONTAGEM)	10,00	200,00
131	150	POTÁSSIO	10,00	1.500,00
132	03	PPD	50,00	150,00
133	01	PREGNOSTICON	60,00	60,00
134	01	PROGESTERONA	20,00	20,00
135	01	PROLACTINA	20,00	20,00
136	25	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10,00	250,00
137	03	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	20,00	60,00
138	01	PROVA DE FALCIZAÇÃO	10,00	10,00
139	50	PSA LIVRE	20,00	1.000,00
140	20	RETICULOCITOS	10,00	200,00
141	01	ROTAVÍRUS (PESQUISA)	45,00	45,00
142	01	RUBÉOLA IGG	25,00	25,00
143	01	RUBÉOLA IGM	30,00	30,00
144	03	SARAMPO IGG	60,00	180,00
145	03	SARAMPO IGM	60,00	180,00
146	03	SCHISTOSSOMA MANSONI, PESQUISA	60,00	180,00
147	250	SÓDIO	10,00	2.500,00
148	125	T4 LIVRE	20,00	2.500,00
149	25	TEMPO DE COAGULAÇÃO	10,00	250,00
150	25	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	20,00	500,00
151	60	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	10,00	600,00
152	03	TESTOSTERONA LIVRE	30,00	90,00
153	50	TESTOSTERONA TOTAL	15,00	750,00
154	400	TGO	10,00	4.000,00
155	400	TGP	10,00	4.000,00
156	03	TIREOGLOBULINA	40,00	120,00
157	100	TOROXINA TOTAL (T4)	20,00	2.000,00
158	100	TOXOPLASMOSE IGG	20,00	2.000,00
159	100	TOXOPLASMOSE IGM	20,00	2.000,00
160	01	TRANSFERRINA	20,00	20,00
161	250	TRIGLICERÍDEOS	10,00	2.500,00
162	100	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)	20,00	2.000,00
163	25	TROPONINA	150,00	3.750,00
164	03	TS	10,00	30,00
165	250	TSH	20,33	5.082,50
166	250	URÉIA	10,00	2.500,00
167	400	URINA TIPO I	10,00	4.000,00
168	110	VDRL	10,00	1.100,00
169	150	VHS	10,00	1.500,00
170	50	VITAMINA B12	40,00	2.000,00
171	50	VITAMINA D (2,5 OHD)	80,00	4.000,00
172	300	VLDL COLESTEROL	5,00	1.500,00
173	01	WALER ROSE	10,00	10,00
Valor Total do Lote 02 em R\$				144.167,50

3.1.3. Valor Global do Contrato (Lote 01 + Lote 02): R\$ 162.542,50.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a execução dos serviços, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto Municipal 1.808, de 05/06/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pela senhora Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.06 10.301.0008.2017 (68) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de necessidade de prorrogação contratual.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade estipulado até **31 de dezembro de 2018**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dr. Adão Paulino Ribeiro
Labsaúde Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;
CONTRATADA: Labsaúde Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda EPP;
CONTRATO: 26/2018; PROCESSO: 865/2018;
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 33/2018.
OBJETO: prestação de serviços de exames laboratoriais.
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 18 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adão Paulino Ribeiro; Cargo: Sócio Administrador; Telefone (19) 98181-1089
CPF: 327.176.796-34; RG M-563.104/SSP/MG; Data de Nascimento: 23/05/1952;
Endereço residencial completo: Rua do Café, nº 799, apto. 11, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP: 13.401-090;
E-mail institucional: contato@labsaude.net.br; E-mail pessoal: adaopaulinoribeiro@yahoo.com

Assinatura: _____